



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 559/2013

APROVA O LOTEAMENTO “EUGÊNIO LUIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “EUGÊNIO LUIZ”, de propriedade do Senhor Jandir Fernandes da Silva CPF nº 127.603.156-49, residente à Avenida Vereador João Alegre nº 15 nesta cidade, com as seguintes delimitações: Pela frente com o Senhor Jandir Fernandes da Silva numa extensão de 149,5272 metros; pela direita com Senhor Jandir Fernandes da Silva numa extensão de 99,7520 metros; pela esquerda com a área de preservação permanente numa extensão de 161,8580 metros e pelos fundos com Senhor Jandir Fernandes da Silva numa extensão de 40,0272 metros, inserido na Área de Expansão Urbana localizado na Fazenda Barreiro, com área total de 13.100,8512m² (Treze mil, cem metros e oitenta e cinco centímetros e doze milímetros) quadrados, sendo: Área de Arruamento igual a 3.749,5258m², Área Institucional igual a 1.699.0496m², dividido em 03 quadras, enumeradas de 01, 02 e 03 onde a Quadra 01 é composta por 02 (dois) lotes, com área total de 875,8469m²; Quadra 02 composta por 06 lotes com área total de 2.677,7728m² e a Quadra 03 composta por 09 (nove) lotes com área total 4.098,6561m², destinadas à instalação de Distrito Industrial e zona estritamente industrial. O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 987 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campos Altos.

Art. 2º : Os terrenos de que trata o artigo anterior estão especificados no memorial descritivo em anexo, bem como de sua Autorização Ambiental de Funcionamento que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica obrigatório à execução de todos os serviços necessários ao loteamento num prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade do Empreendedor do loteamento a implantação dos serviços de rede de água potável, meio fio, sarjeta, rede de esgoto e pavimentação asfáltica.

Art. 4º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta do Empreendedor do loteamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 21 de maio de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal